

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 162, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (*)**

Institui Grupo Técnico de Trabalho para a Promoção do Turismo Cinematográfico - GTT de Turismo Cinematográfico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho para a Promoção do Turismo Cinematográfico - GTT de Turismo Cinematográfico, com caráter consultivo-propositivo, cujo objetivo é propor políticas e planejar ações para o desenvolvimento do turismo cinematográfico e apoiar a promoção de destinos turísticos brasileiros por meio de produções audiovisuais.

Art. 2º O GTT de Turismo Cinematográfico de que trata esta Portaria será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo - MTur;
- II - Ministério da Cultura - MinC;
- III - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- IV - Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- V - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil;

VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

VIII - REBRAFIC - Rede Brasileira de Film Commissions;

IX - Representantes de Film Commissions em âmbito estadual e municipal, desde que oficialmente constituídas, mediante requerimento ao Coordenador do GTT de Turismo Cinematográfico;

X - Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM;

XI - Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (Brasil Audiovisual Independente) - BRAVI; e

XII - Representantes de associações, federações, sindicatos e demais entidades de classe do setor de turismo e audiovisual, mediante requerimento ao Coordenador e posterior aprovação pelo GTT de Turismo Cinematográfico.

§ 1º A Coordenação do GTT de Turismo Cinematográfico ficará a cargo do (a) Diretor (a) do Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Ministério do Turismo.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades que integram o GTT de Turismo Cinematográfico serão indicados mediante ofício expedido pelo respectivo órgão ou entidade componente.

§ 3º A participação no GTT de Turismo Cinematográfico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Caberá aos órgãos e entidades integrantes do GTT de Turismo Cinematográfico arcar com suas eventuais despesas de deslocamento e diárias para os locais de reunião.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GTT de Turismo Cinematográfico integrantes do Sistema Nacional do Turismo, especialistas do Setor do Turismo e representantes de órgãos locais e internacionais, segundo o tema a ser abordado.

§ 6º As reuniões ordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico serão realizadas trimestralmente, em data, hora e local designados pelo Coordenador, com antecedência mínima de sete dias.

§ 7º As reuniões extraordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico poderão ser propostas por qualquer um de seus membros e realizadas a partir da convocação do Coordenador, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do GTT de Turismo Cinematográfico serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 9º Será permitida a participação virtual de representantes, se houver disponibilidade de equipamentos para tal no local da reunião, ou mesmo a realização de reuniões virtuais, desde que garantido o quórum mínimo mencionado no parágrafo anterior e que a reunião seja suspensa no caso de ocorrerem falhas tecnológicas que impeçam a participação de determinado representante.

§ 10. As manifestações do GTT de Turismo Cinematográfico deverão ser proferidas a partir de consenso ou da maioria absoluta dos seus integrantes, de acordo com regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo GTT.

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério do Turismo e da EMBRATUR prestarão apoio técnico, logístico e assessoria jurídica ao GTT de Turismo Cinematográfico, visando o alcance dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria serão regulamentadas em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo GTT de Turismo Cinematográfico.

Art. 5º O GTT de Turismo Cinematográfico elaborará um plano de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de designação dos representantes dos órgãos e entidades integrantes do GTT, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1º de novembro de 2018, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original.

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 3.382, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.523791/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0034-89, responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder (Código OACI: SBNF), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
- II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.405, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040149/2018-01, resolve:

Art. 1º Designar como internacional alternado o Aeroporto Santa Genoveva/Goiania-GO (SBGO).

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º As operações internacionais estão restritas a serviços aéreos públicos relacionados aos voos alternados, sendo vedadas as operações internacionais de serviços aéreos públicos regulares ou não regulares de carga/mala postal e de transporte regular ou não regular de passageiros com planos de voos que considerem o aeroporto como destino final.

§ 3º A inclusão do referido aeroporto no plano de voo como aeroporto alternado está condicionada à adesão prévia do operador aéreo ao Plano Operacional para recebimento de voos internacionais alternados junto ao operador do aeroporto.

Art. 2º O responsável pela administração do aeroporto, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

Parágrafo único. O operador do aeródromo, previamente ao pouso de um voo alternado, deverá informar aos representantes designados da Polícia Federal, Receita Federal, ANVISA e VIGIAGRO sobre a situação, visando à adoção das ações decorrentes julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 3.398, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032310/2018-65, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Marechal Cunha Machado / São Luís, MA (código OACI: SBSL), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBSL, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 3.400, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.005757/2018-61, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-10-OCBP-01-01 emitido em favor da sociedade empresária UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 05 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 284, de 03 de novembro de 2017, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.008726/2018-11, declara que a Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. sagrou-se vencedora do Leilão nº 05/2018-ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 887, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 326, de 5 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.048655/2015-21 e apensos;

CONSIDERANDO decisão liminar exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária nos autos do Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Autorizar o início imediato das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia BR-153/SP.

Art. 2º Reconhecer o cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º da Resolução nº 4.973, de 16 de dezembro de 2015 e dar efetividade ao disposto no art. 7º a partir de 8 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 888, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 321, de 31 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.042576/2018-19, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de regularização administrativa da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), via Paragominas (PA), prefixo nº 12-9336-00 e suas respectivas seções, da EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., com fulcro na Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 04, da EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, conforme modificações operacionais autorizadas.

Art. 3º Estabelecer que os mercados, após alteração da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

